



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



INDICAÇÃO

Solicita a implantação de um canal de denúncias da população denominado “DISQUE DENGUE” visando o combate aos mosquitos transmissores da doença.

Exmo. Senhor

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no **artigo 199**, desta casa Legislativa, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Porto Neto - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando: A implantação de um canal de denúncias da população denominado “DISQUE DENGUE” visando o combate aos mosquitos transmissores da doença.

JUSTIFICATIVA

A solicitação fundamenta-se no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como no artigo 200, incisos I e II, que atribui ao Sistema Único de Saúde a competência para controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

A peculiaridade do Município de Paraty, que possui significativo número de residências de veraneio com piscinas e outros reservatórios de água que permanecem desabitadas por longos períodos, potencializa a proliferação do Aedes Aegypti, criando focos de reprodução do mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya, doenças que representam grave ameaça à saúde pública. A Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece em seu artigo 6º que estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a vigilância sanitária e epidemiológica, impondo ao Poder Público Municipal a adoção de medidas preventivas eficazes.

A criação do canal “DISQUE DENGUE” configura instrumento fundamental de participação popular no controle sanitário, permitindo que a comunidade colabore ativamente na identificação de criadouros e focos do mosquito, viabilizando ação rápida e efetiva dos agentes de saúde, em consonância com o princípio da participação da comunidade previsto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal, sendo medida imprescindível à proteção da vida e da saúde da população residente e flutuante do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

Laion Campos
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003100300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em **23/10/2025 01:16**

Checksum: **8D85627EEF8D0A8DFC1CD1D6283A4A4407A99E6DF08238E050D075D6E8C4902D**